

Lei n.º 83

Disposições sobre adicionais de família instituídos pelo art.º 165 da Constituição Estadual

O Povo do Município de Seabra do Povo por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Funcionários de Prefeitura que por chefe de família têm direito ao adicional de 5% (cinco por cento) por dependente, sobre o total dos vencimentos ou remunerações.
Parágrafo único - Considera-se dependente para efeito desta lei: a) a esposa, desde que não seja funcionária pública estadual, municipal, ou federal ou de qualquer entidade autárquica e que viva em companhia e às expensas do marido.

b) - a filha solteira desde que não seja funcionária de qualquer entidade pública federal, estadual, municipal ou autárquica e que viva às expensas do funcionário.

c) - O filho varão menor de 21 anos ou maior do que seja comprovadamente incapaz;

d) - O filho varão, menor de 24 anos desde que seja estudante.

Artigo 2.º - A funcionária somente receberá o adicional de que trata esta lei, nas mesmas condições do funcionário desde que seja viúva, tiver o marido inválido ou dele estiver separada judicialmente.

Artigo 3.º - O adicional de que trata esta lei incorporar-se aos proventos da aposentadoria do funcionário.

Artigo 4.º - Para a concessão do Adicional o funcionário deverá requerê-lo ao Prefeito mediante petição devidamente instruída com as certidões comprobatórias fornecidas pelos respectivos cartórios.

Parágrafo 1.º - A prova de incapacidade ou de invalidez a que se refere o parágrafo 1.º, alínea "e" do Artigo 1.º e Artigo 2.º, desta lei será mediante atestado fornecido pelo médico

designado pelo Prefeito ou por autoridade policial do município.

Parágrafo 2º - Para a concessão do Adicional a que se refere o parágrafo 1º - alínea "d" do Artigo 1º desta lei, o funcionário deverá juntar ao requerimento um atestado do estabelecimento de ensino que o dependente estiver frequentando.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor desde 1º de janeiro de 1.963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Senhora do Pólo, 24 de Novembro de 1962

(Ass) - Osvaldo Saturnino Feiteira
Prefeito Municipal